

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI



RECURSO

INABILITAÇÃO

OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 41.354.500/0001-09, representado por FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA, CPF n. 036.699.253-84 – OAB/CE n. 26.527, vem a presença dessa Comissão, com fulcro na lei n. 8.666/93, apresentar RECURSO face a decisão de inabilitação na Tomada de Preços **0504202101-TP/2021**, pelo que expõe o seguinte:

Esforço fático e do direito

Trata-se de recurso face a decisão de inabilitação no procedimento licitatório cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, tomada de preços n. 0504202101-TP/2021.

Ocorre que em decisão dessa Comissão houve a inabilitação do licitante pelos motivos:

- (1) ATESTADO aparentemente falso;
- (2) Ausência de certidão de regularidade da equipe técnica.

Pontuemos:

No item 01 acima, deveras, quando essa Comissão analisou o CNPJ da entidade que forneceu o atestado se deparou com a complexa situação de que nos dados da receita federal consta nome diverso do presidente, discrepante ao que assinou o atestado. Ocorre que, por razões alheias a vontade do licitante e do atual presidente, a receita federal procrastinou na alteração dos dados da FASP, sendo que atualmente foi atualizado, constando a pessoa de JOSÉ HORÁCIO MARQUES FILHO.



Em anexo, acostamos a documentação que a chapa de eleição e alteração da diretoria da FASP se deu em fevereiro/2021, sendo que desde então o Sr. Horácio é de fato presidente da FASP, porém quando essa comissão fez a consulta ainda constava o nome do anterior presidente, ISAIAS BATISTA de Albuquerque Filho. Vide que no documento anexo, desde o ano de 2004, as pessoas de Isaias Batista e Horácio estão na diretoria.

Assim, o atestado fornecido é genuíno e lícito, ou seja, NÃO HOUVE FRAUDE, e atende ao disposto no item 07.13.1 do edital ao exigir atestado de desempenho de entidade pública ou privada PARA ATIVIDADE COMPATÍVEL ao objeto licitado, o que deve ser acolhido por essa Comissão, não sendo este embasador de inabilitação.

No item 02 suso, em que essa comissão assevera que não houve a juntada de certidão de regularidade do profissional indicado para execução dos trabalhos, eis que fora juntado o documento abaixo no envelope 01 que consta certidões emitidas pela OAB de regularidade dos advogados, conforme anexo.

Ainda, a decisão de inabilitação por essa rubrica de que não fora apresentadas as certidões de regularidade dos advogados integrantes da equipe técnica, é uma EXIGÊNCIA SUPRA LEGAL, que fere a própria lei de regência (lei 8.666/93), senão, vejamos.

A lei 8.666/93 traz a previsão em seu art. 30 como cláusula limitativa, ou seja, não pode o edital trazer disposições diversas para justificar uma inabilitação porque as certidões de regularidade dos advogados foram apresentadas em formato "x", "y" ou "z":

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Não há na lei dispositivo que dê esteio a essa Comissão para inabilitar o licitante por que apresentou certidões dos advogados integrantes da equipe técnica em desacordo com o estatuído no edital. Nesse ponto o edital está inovando de forma ilegal ao que preconiza a eli n. 8.666/93.

Diante desse quaro, pugna o licitante que os argumentos acima sejam acolhidos e dado PROVIMENTO para reformar a decisão de inabilitação do licitante, notadamente afastando a pecha de fraude/ilicitude que paira nos argumentos externados pela Comissão de que o atestado foi emitido por pessoa falsa e alheia a FASP.

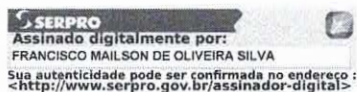
Nestes Termos,

Pede Provimento.

Santana do Cariri-ce, 06 de maio de 2021.

FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA

OAB/CE n. 26.527



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

06.878.291/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

FUNDO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS BRASILEIROS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE HORACIO MARQUES FILHO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2021 às 14:39 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social

Marcelo Luiz Pinto
Escrevente Autorizado



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - O FUNDO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS, sob a sigla **FASP**, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pela legislação nacional vigente, por este Estatuto e por seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: O FASP terá sede na Rua Guilherme Rocha, 218 sala 501, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo abrir filiais, sucursais, agências, representações em todo Território Nacional.

Parágrafo Segundo: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto, renunciando-se, a própria associação e todos os seus associados, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 2º - O FASP é uma sociedade constituída por Servidores Públicos Civis ou Militares, da Administração direta ou indireta, autárquica, de Empresas Públicas e de Economia Mista no âmbito Federal, Estadual e Municipal e de Servidores de Empresas Privadas, que tem por objetivo a prestação de benefícios assistenciais, direta e indiretamente, bem como a representação de seus associados, podendo promover o desenvolvimento social e cultural.

Artigo 3º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Promover a união dos seus associados, a defesa dos seus direitos e interesses com assistência e benefícios extensivos as suas famílias;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento cultural dos sócios promovendo atividades culturais, educacionais e de formação geral;
- c) Incentivar comportamento de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;
- d) Manter convênios com instituições financeiras visando a concessão de benefícios assistenciais reembolsáveis, prestados aos associados para o desenvolvimento social e permitir o enfrentamento de situações emergenciais;
- e) Elaborar programas de assistência aos associados;
- f) Assegurar a seus associados, planos de previdência e benefícios sociais em geral;
- g) Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação;

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - O patrimônio do FASP será constituído de bens móveis, Imóveis, contribuições dos associados, rendas, legados, doações, títulos, bem como do resultado proveniente de atos negociais.



FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social



CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – O quadro social do **FASP**, será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores,
- b) Contribuintes.

Parágrafo primeiro: São sócios fundadores do **FASP** os que participarem da sua constituição e firmarem a Ata correspondente.

Parágrafo Segundo – São sócios contribuintes os sócios fundadores e aqueles que forem admitidos mediante proposta à Diretoria Executiva que a apreciará mediante este Estatuto e demais normas que vierem a ser adotadas, recusando-a ou aceitando-a.

Artigo 6º – Os limites de idade, carências, valores das mensalidades sociais, para o associamento ou recebimento de benefícios serão estabelecidos em Regimento Interno aprovado por reunião geral ordinária ou extraordinária, quando houver convocação.

Artigo 7º – São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- a) Usufruir todos os benefícios criados;
- b) Desde seu ingresso de freqüentar a sede social e usufruir as vantagens previstas no estatuto e Regulamento Interno.
- c) Benefícios assistenciais reembolsáveis de acordo com o Estatuto e Regulamento Interno;
- d) Seguro de vida e acidentes pessoais de acordo com o disposto no Regulamento Interno;
- e) Outros benefícios a serem estipulados pela Diretoria.

Artigo 8º – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações dos órgãos da Administração da Associação;
- c) Recolher diretamente à tesouraria do **FASP** toda e qualquer mensalidade que não tenha sido descontada pelo Órgão de finanças responsável, por qualquer motivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do último desconto efetuado;
- d) Respeitar o Estatuto Social e Regimento Interno;
- e) Satisfazer os compromissos contraídos para com o **FASP** – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros;
- f) Estar quite com os cofres sociais para gozo das regalias estatutárias.

Artigo 9º – Perderá, automaticamente, a condição de associado aquele que:

- a) Requerer sua exclusão;
- b) Vier a falecer;
- c) Deixar de cumprir com suas obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social

d) Direta ou indiretamente prejudicar moral ou materialmente o **FASP**;

Parágrafo Único: Os associados que tenham recebido benefícios assistenciais reembolsáveis, somente serão desligados a pedido, depois de efetuar o reembolso do benefício para o **FASP**.

Artigo 10º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º – O **FASP** será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: São órgãos administrativos do **FASP**:

- a) Departamentos;
- b) Assessorias;
- c) Representações Regionais.

Parágrafo Segundo: Os Departamentos, Assessorias e Representações Regionais serão criados e seus membros notificados pela Diretoria Executiva, dentre os critérios que a mesma adota.

CAPÍTULO V – DA ASSIMBLÉIA GERAL

Artigo 12º – A Assembléia Geral é o órgão soberano do **FASP** dentro dos limites da Lei e deste Estatuto.

Artigo 13º – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por 05 (cinco) sócios com direito a voto.

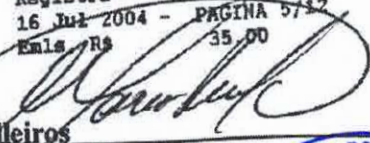
Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da Instituição e de publicações em Jornal de grande circulação na capital, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos ou com aviso pessoal de convocação e presença de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 14º – Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- b) Aprovar o regimento interno que regulamente os vários setores de atividades do **FASP**;
- c) Decidir a respeito de qualquer assunto de Interesse social, modificar o Estatuto, destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado



FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social



Artigo 15º – As Assembleias Gerais Extraordinárias apreciarão e deliberarão, exclusivamente, sobre assuntos expressos no edital respectivo.

Artigo 16º – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a metade e mais um, dos sócios quites e com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de sócios.

Artigo 17º – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, o qual iniciará a sessão tendo o edital de convocação e abrindo o livro de presença onde os associados assinarão. Satisfeitas as exigências das alíneas "c", "e" e "f" do **Artigo 8º**.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral indicará, em seguida, o seu Presidente dentre os sócios presentes, o qual assumi imediatamente o cargo, convidando um associado para secretariar a mesa em que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva seu substituto legal, a Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro: Em se verificando a ausência de todos esses titulares, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais será escolhido entre os presentes e instalará a Assembleia com observância das disposições estatutária.

Artigo 18º – As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º – A Diretoria é o órgão executivo do **FASP** constitui-se de 03 (três) membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;
- c) Diretor Secretário.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria, eleita na forma deste Estatuto deverão satisfazer todos os requisitos estatutários.

Artigo 20º – Compete a Diretoria Executiva:

- A) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno, regulamento e normas administrativas, bem como todas as decisões das Assembleias Gerais.
- B) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;
- C) Elaborar programa anual e executa-lo, após aprovação da Assembleia Geral;



M
Declaro

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social

- D) Elaborar e apresentar, à Assembléa Geral, o relatório anual das atividades;
- E) Contratar e demitir funcionários;
- F) Gerenciar a prestação de benefícios assistenciais;
- G) Determinar o registro ou desligamento dos associados, bem como a suspensão de benefícios;
- H) Estabelecer relações com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- I) Autorizar despesas de custeio e de investimentos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- J) Expedir instruções e ordens de serviços;
- K) Deliberar de modo geral sobre todos os atos competentes aos fins e objetivos do **FASP**, não podendo renunciar direitos, alienar, hipotecar, emprestar e de qualquer forma onerar bens, nem contrair empréstimos sem a prévia autorização da Assembléa Geral.



Artigo 21º – A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre para:

- a) Apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- b) Discutir e votar o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A diretoria Executiva também reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada por mais de 1/3 de seus membros ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **FASP** e constitui-se de até 03 (três) membros efetivos.

Artigo 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Entidade, apresentando relatório;
- b) Emitir parecer a respeito das contas e dos inventários que acompanham os relatórios da Diretoria, apresentando-os para votação da Assembléa Geral;
- c) Dar parecer sobre as previsões orçamentária e contratos;
- d) Informar a Diretoria à situação econômica financeira do **FASP** sempre que necessário;
- e) Propor à Diretoria medidas de caráter financeiro econômico, mesmo que saneadores;
- f) Decidir em reunião conjunta com a Diretoria Executiva sobre aquisição ou venda de imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham agravar o patrimônio social, empréstimos, aquisição ou alienação de títulos e dívidas públicas ou particulares, aumento ou redução da mensalidade social.

CAPÍTULO VIII – DO DIRETOR PRESIDENTE

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social



Artigo 24º – Compete ao Diretor Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- Representar o **FASP**, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomeando procurador para representar, em juízo ou fora dele, a Associação e seus associados;
- Convocar Eleições, Assembléias Gerais e demais órgãos administrativos para reuniões conjuntas;
- Verificar mensalmente com o Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Secretário o boletim do movimento de caixa;
- Assinar em conjunto com outro Diretor, cheques, recibos e quitações que importem em recebimentos ou pagamentos de numerários, bem como títulos, contratos, escrituras, procurações e documentos de despesas ou de compromissos que onerem o **FASP**;
- Assinar correspondências oficiais;
- Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela Administração;
- Assinar com o Diretor administrativo-Financeiro e o Diretor Secretário os balancetes trimestrais e os balanços gerais, submetidos à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Artigo 25º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Secretário, cheques, recibos, títulos, contratos, convênios, quitações de recebimentos ou pagamentos de numerários, documentos de despesas ou compromissos que onere a **FASP** e instrumentos de procurações;
- Assinar com o Diretor Presidente ou o Diretor Secretário, os balancetes trimestrais e o balanço anual.
- Autorizar a nomeação e demissão de empregados;
- Manter atualizado o cadastro geral dos associados;
- Elaborar e informar os processos de benefícios de interesses dos associados;
- Supervisionar os trabalhos da tesouraria do **FASP**;
- Prestar informações pormenorizadas, quando solicitadas pela Assembléia Geral, sobre o movimento financeiro do **FASP**;
- Manter controle dos departamentos assistenciais;
- Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com os serviços gerais do **FASP**;
- Substituir outros diretores nos seus eventuais impedimentos;
- Exercer outras atribuições, características do cargo, ou que sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO X – DO DIRETOR SECRETÁRIO

Artigo 26º – Compete ao Diretor Secretário:

- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

Marcos Luiz Pinió
Escrivente Autorizado

Jo. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5002261
16 Jul 2004 PAGINA 8712
Imls. R\$ 35,00

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social

- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob guarda os cadastro, os fichários, os registro e arquivo de correspondência em geral da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária;
- e) Fazer contatos com Instituições ou entidades de direito público ou privado a que estiver vinculado o associado;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, recibos, títulos, contratos, convênios, quitações de recebimentos ou pagamentos de numerários, documentos de despesas ou compromissos que onere a **FASP** e instrumentos de procurações;
- g) Representar a entidade junto às autoridades;
- h) Exercer outras atribuições, características do cargo, ou que sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.



CAPÍTULO XI – DO MANDATO DA ADMINISTRAÇÃO E SUA DURAÇÃO

Artigo 27º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, assim como dos membros empossados nos demais órgãos instituídos previstos no **Artigo 11º**, será de 06 (seis) anos.

Artigo 28º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercida na Associação.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão exercer, cumulativamente, cargos e funções em órgão subsidiários previstos no **Artigo 11º**.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 29º – As eleições para renovação da Diretoria Executiva dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas na primeira sexta feira do mês que anteceder a expiração dos mandatos, considerando-se eleita à chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 30º – Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a eleição, o Presidente em exercício afixará na sede da Instituição e publicará em Jornal de grande circulação na capital o edital de convocação no qual constará obrigatoriamente, local, dia e hora em que será realizado o pleito.

Parágrafo Único: Só poderá candidatar-se o associado que:

- a) Esteja em dia com suas mensalidades sociais;
- b) Esteja em pleno gozo de seus direitos sociais assegurados por este Estatuto;
- c) Não receba salário por serviços prestados ao **FASP**;

Artigo 31º – Para as eleições, a Assembléia Geral transformar-se-á em Assembléia Eleitoral.

**FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social**

Artigo XXXII – Em caso de empate será aplicada à legislação eleitoral vigente no País.

Artigo 32º – A Mesa Diretora Executiva, reunir-se-á com o Presidente Eleitoral Geral, para designação das Juntas Eleitorais necessárias, bem como de seus integrantes, efetuando a divulgação desse ata.

Artigo 33º – A Junta Eleitoral será constituída 03 (três) membros, todos sócios, designados pela Diretoria Executiva.

Artigo 34º – A Diretoria Executiva providenciará a confecção de cédulas com nomes dos respectivos candidatos, inscritos na forma deste Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 35º – O Presidente da Diretoria Executiva dará posse os eleitos no primeiro dia útil do mês subsequente à eleição.

CAPÍTULO XIII – DO ORÇAMENTO, DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 36º – Da previsão orçamentária da Associação, constará todas as receitas e despesas relativas ao exercício econômico-financeiro.

Artigo 37º – Constituem receitas da Associação:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Rendas;
- c) Taxas;
- d) Legados;
- e) Doações;
- f) Bonificações;
- g) Juros;
- h) Resultado proveniente de atos negociais.

Artigo 38º – São despesas da Associação:

- a) Os pagamentos relativos aos benefícios previstos neste Estatuto;
- b) Gastos com administração de funcionários;
- c) Gastos de manutenção;
- d) Ordenados e gratificações de funcionários;
- e) Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios;
- f) Custeio;
- g) Diversos.

CAPÍTULO XIV – DOS TÍTULOS SOCIAIS

Artigo 39º – Os valores sociais são em número de 500 (Quinhentos), no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada um, sendo que:

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 5002261
16 Jul 2004 - PAGINA 10/12
Enls. R\$ 35,00

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social



- a) Cada título social dará direito a um voto na Assembléia Geral, podendo um sócio, possuir mais de um título;
- b) O possuidor de um título não poderá cede-lo a terceiros sem antes oferece-lo, pelo mesmo valor, a demais possuidores, na mesma proporção dos títulos que já possuem;
- c) A cessão de título somente se concretizará, quando para tercelros, com a aprovação unânime dos sócios titulares.
- d) Falecendo o sócio titular, desde que o mesmo tenha indicado por qualquer documento escrito em vida, o seu sucessor poderá substituí-lo como sócio titular, observando-se em qualquer hipótese, o disposto neste Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

Artigo 40º - Estará sujeito às penas prevista no presente Estatuto o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- c) Falta de pagamento de três mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO XVI – DAS PENAS

ARTIGO 41º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - O **FASP** –Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros terá bandeira, distintivo, insígnia da sigla e procurará promover a divulgação periódica de jornais ou revistas de divulgação, sempre a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 43º - O fornecimento da carteira ou cédula de identidade do sócio e de seus dependentes, dependerá da publicação a esse respeito em jornal de grande divulgação, às expensas do associado.

Artigo 44º - O **FASP** não admite em seu meio, sob qualquer condição ou situação, discussões sobre matéria política, raciais ou religiosas.

Artigo 45º - O Estatuto Social só poderá ser reformado, exclusivamente, por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

[Handwritten signature]

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5002261
16 Jul 2004 - PÁGINA 11/12
Emis. R\$ 35,00

**FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social**



Artigo 46º A Associação somente será dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de associados quites e com direito a voto, comoção deverá ser aprovada também por 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos associados que possuem tal direito.

Parágrafo Único: Na Assembléia será deliberado sobre o destino do patrimônio social sempre a favor de uma sociedade beneficente a ser escolhida na própria Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela extinção da Associação.

Artigo 47º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com ata em livros próprios.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Nenhum benefício assistencial será prestado para o associado ou para seu dependente que, de qualquer modo, concorrer com dolo ou culpa para o resultado do acidente pessoal ou enfermidade.

Artigo 49º - Todas as vantagens e benefícios que os sócios terão direito dentro das possibilidades financeiras da Associação, serão deliberados pela Diretoria Executiva, que fixará, ainda os ônus financeiros, respectivos.

Parágrafo Único: Todo e qualquer benefício criado para o associado, poderá ser suspenso no caso de seu custo estar acima das possibilidades financeiras da Entidade, que providenciará a redução proporcional da contribuição mensal do sócio.

Artigo 50º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em órgão competente.

Fortaleza, 23 de junho de 2004.

Isaias Batista de Albuquerque Filho - Diretor Presidente.
Brasileiro, casado, Identidade nº 1.036.885 SSP - CE - CPF:
118.703.203-44 - End. Rua Viriato Ribeiro, 1838 - Fortaleza.

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

FASP - Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Estatuto Social



José Horácio Marques Filho - Diretor Adm/Financeiro.
Brasileiro, casado, Identidade nº 720.528-83 SSP - CE.
CPF nº 310.122.723-20 - End. Av. Antonio Sales, 2155
Aptº 802 - Fortaleza.

Denise de Alcântara Sabino - Diretora Secretária.
Brasileira, casada, Identidade nº 1.220.885-86 SSP - CE.
CPF nº 740.132.204-82 - End. Rua Dra Socorro Azevedo,
140 Aptº 301 - Bloco L - Fortaleza.

João Orlando de Almeida
ADVOCADO
OAB - CE 1E52P - CPF 073911438

Selo de Autenticidade

11

Cartório Melo Jr. & C. Ltda

Protocolamento	3316
FERMOJU	275
ARM	0
CP. Sol.	229491
Vis(s)	2

729491

Marcus Luiz Pinto
Escritor Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 259662
16 Jul 2004 - PAGINA 1/5
Emls - R\$ 16,00

FASP - Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Regimento Interno

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.

Artigo 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade regular o funcionamento do **FASP - Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros**, em consonância com a legislação e seu Estatuto.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO.

Artigo 2º - Poderão ingressar como sócios no **FASP**: Servidores Públicos Cíveis ou Militares, da Administração direta ou indireta, Autárquica, de Empresas Públicas e de Economia Mista no âmbito Federal, Estadual e Municipal e Servidores de Empresas Privadas em geral;

Parágrafo Único: São condições de ingresso no quadro associativo:

- Estar, juntamente com seus dependentes, em perfeitas condições de saúde e plenas condições físicas para o trabalho;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos e máxima de 70 (setenta) anos, incompletos na data da proposta de adesão;
- Ter a proposta de ingresso aceita pela Diretoria.

SEÇÃO II - DO DESLIGAMENTO

Artigo 3º - São formas de desligamento do quadro associativo:

- Exclusão a pedido;
- Exclusão ex-offício.

Artigo 4º - A exclusão a pedido se dará mediante requerimento do associado à Diretoria Executiva, na hipótese do inciso "a" do Artigo 9º do Estatuto, atendidos os seguintes requisitos:

- Ter contribuído com pelo menos 06 (seis) mensalidades após a data do último benefício recebido;
- Ter recolhido mensalidades pendentes que, por qualquer razão, não tenha sido arrecadada pelos meios indicados pelo **FASP**;

Parágrafo Primeiro: O requerimento entregue por qualquer via que não a pessoalmente pelo associado, deverá estar com firma reconhecida.

Parágrafo Segundo: Os associados que tenham recebido benefícios assistenciais reembolsáveis, somente serão desligados a pedido, depois de efetuar o reembolso do benefício ao **FASP**.

Artigo 5º - A exclusão "ex-offício" se processará imediatamente, por determinação da Diretoria Executiva, nas hipóteses dos incisos "b", "c" e "d" do Artigo 9º do estatuto.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS



Marcos Luiz Pinto
 Escrevente Autorizado

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 259662
16 Jul 2004 - PAGINA 2/5
Emls. Bs 16/00

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Regimento Interno

Artigo 6º - Os benefícios assistenciais diretos ou indiretos serão gerenciados pela Diretoria Executiva e constituem-se em Carteiras de Auxílios, de Apoio e de Programas Especiais.

Parágrafo primeiro: Para implantar a Carteira de Auxílios, a de Apoio e a de Carteira de Programas Especiais, a Diretoria poderá estabelecer parcerias com entidades, instituições ou empresas, visando à implementação e desenvolvimento necessários aos programas.

Parágrafo segundo: Os valores dos benefícios assistenciais das Carteiras de Auxílio, de Apoio e de Programas Especiais são variáveis e serão definidos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA CARTEIRA DE AUXÍLIOS

Artigo 7º - Constitui a Carteira de Auxílios os seguintes benefícios assistenciais:

- a) Auxílio Funeral – Prestado à(s) pessoa(s) previamente indicada(s) pelo associado, quando da morte do associado, mediante a apresentação da Certidão de Óbito e do comprovante de despesas funerárias;
- b) Auxílio Acidente Pessoal – Incapacidade Física Definitiva: prestado ao associado, quando do acidente resultar a sua incapacidade física definitiva para o serviço ativo e que haja relação e efeito entre o acidente e a incapacidade física definitiva.
- c) Auxílio Acidente Pessoal – Morte: Prestados à(s) pessoa(s) previamente indicada(s) pelo associado, quando do acidente resultar a morte do associado, mediante a apresentação de documentos que comprovem o acidente e que haja relação de causa e efeito entre o acidente e o óbito.

Parágrafo Primeiro: Os auxílios somente serão prestados se, na data do evento motivador, já houver transcorrido a carência de 12 mensalidades pagas.

Parágrafo Segundo: O auxílio de acidente pessoal, em qualquer de suas modalidades, não são cumulativos e os valores recebidos em razão do acidente com idêntica relação de causa e efeito serão deduzidos do maior valor pago, devidamente atualizado, sempre que seja implementado auxílio subsequente.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá solicitar outros documentos e informações necessárias à instrução dos processos da Carteira de Auxílios.

Parágrafo Quarto: Os valores dos benefícios da Carteira de Auxílios, pagos ao associados e seus dependentes, serão os correspondentes à Tabela praticada pelo FASP vigente na data do evento motivador do benefício.



[Handwritten signature]

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizada

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 259662
16 Jul 2004 - PAGINA 3/5
Emis. R\$ 16,00

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Regimento Interno

Parágrafo Quinto: Ficam excluídos da cobertura do seguro os itens abaixo:

- a) Uso de material nuclear, para fins bélico ou militar, ainda que em teste, experiências ou no transportes de armas ou projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas por qualquer finalidade;
- b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil ou guerrilha de revolução, agitação, motim, revolta, sedução, sublevação ou perturbações de ordem públicas e delas decorrentes.



Parágrafo Sexto: Estão excluídas da cobertura dada pela garantia de morte acidental e de incapacidade física definitiva por acidente:

- a) As doenças quaisquer que sejam suas causas;
- b) Acidentes médicos;
- c) As conseqüências advindas de tratamentos de exame clínico, cirúrgico ou medicamentos não exigidos pelo acidente;
- d) Qualquer tipo de hérnia;
- e) Parto ou aborto;
- f) Perturbações ou intoxicações alimentares;
- g) Suicídio ou tentativa de suicídio voluntário ou involuntário;
- h) Envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento de gases e vapores;
- i) Competição em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- j) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos e outras convulsões da natureza;
- k) Ato reconhecidamente perigoso que não motivado por necessidade justificada;
- l) Prática por parte do segurado de atos ilícito ou contrário a Lei.

SEÇÃO II – DA CARTEIRA DE APOIOS

Artigo 8º - Constitui-se a Carteira de Apoios os benefícios assistenciais, reembolsáveis, prestados aos associados para promover o desenvolvimento social e permitir o enfrentamento de situações emergenciais.

Parágrafo Único: Para se beneficiar de qualquer Apoio, juntamente com a documentação necessária, o associado fará autorização expressa e específica para o ressarcimento das despesas à Associação, a título de reembolso, nas situações e condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III – DA CARTEIRA DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 9º - Constitui a Carteira de Programas Especiais os benefícios assistenciais, reembolsáveis prestados aos associados para promover o desenvolvimento cultural nas áreas de instrução, educação, formação e especialização profissional, de assistência social, de assistência psicológica,

Marcos Luís Pinto
 Escrevente Autorizado

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Regimento Interno

visando o aprimoramento e o fortalecimento da dignidade humana do associado e de sua família.

Parágrafo Único: Para inscrever-se e participar dos Programas Especiais Reembolsáveis o associado fará autorização expressa e específica para o ressarcimento das despesas à Associação, a títulos de reembolso, nas situações e condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.



SEÇÃO IV – DOS PRAZOS

Artigo 10º - Os prazos para solicitação dos benefícios assistenciais serão definidos pela Diretoria Executiva e divulgados através de comunicados emitidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º - A Diretoria Executiva gerenciará a prestação dos benefícios assistenciais através do Departamento de Assistência, do Departamento dos Programas Especiais e do Departamento de Administração.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º - O Conselho Fiscal funcionará na sede do **FASP** – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros.

Artigo 13º - O Conselho Fiscal, por intermédio de seu Diretor, comunicará à Diretoria Executiva, com antecedência de 15 (quinze) dias, a data de suas reuniões e relacionará a documentação a ser analisada.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria Executiva e relacionará a documentação a ser analisada.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal deverá emitir relatório a respeito do resultado do exame dos livros de escrituração, do balancete semestral, das contas e dos inventários e apresentá-los para votação a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Cópia deste relatório deverá ser enviado à Diretoria Executiva para conhecimento.

Artigo 15º - A Diretoria Executiva fornecerá os meios necessários, inclusive funcionários, para a realização dos trabalhos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

FASP – Fundo Assistencial dos Servidores Públicos Brasileiros
Regimento Interno

Artigo 16º - O processo eleitoral será deflagrado na primeira sexta feira do mês que anteceder a expiração dos mandatos e se estenderá até o 5º dia do mesmo mês.

Artigo 17º - O Presidente da Diretoria Executiva designará comissão composta de 03 (três) membros para receber as inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal com os respectivos suplentes.

Parágrafo Único: a Comissão divulgará a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal as chapas inscritas para a eleição.

Artigo 18º - O Presidente da Diretoria Executiva dará posse aos eleitos no primeiro dia útil do mês subseqüente à eleição.



CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - Nenhum benefício assistencial será prestado para o associado ou para seu dependente que, de qualquer modo, concorrer com dolo ou culpa para o resultado do acidente pessoal ou enfermidade.

Artigo 20º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro em órgão competente.

Fortaleza, 23 de junho de 2004.

Isaias Batista de Albuquerque Filho



Isaias Batista de Albuquerque Filho - Diretor Presidente.
 Brasileiro, casado, Identidade nº 1.036.885 SSP - CE - CPF nº 118.703.203-44 - End. Rua Viriato Ribeiro, 1838 - Fortaleza.

José Horácio Marques Filho - Diretor Adm./Financeiro.
 Brasileiro, casado, Identidade nº 720.528-83 SSP - CE.
 CPF nº 310.122.723-20 - End. Av. Antonio Sales, 2155
 Aptº 802 - Fortaleza.

Tribunal de Justiça	
Proyimento 06/97	
CARTÓRIO MELO JR. - 6º OFÍCIO	
Emolumento	15,16
MOJU	0,80
	0,04
Total 16,00	
Valor 729494	
Vale com Selo de Autenticidade	



Denise de Alcântara Sabino
 Denise de Alcântara Sabino - Diretora Secretária.
 Brasileira, casada, Identidade nº 1.220.885-86 SSP - CE.
 CPF nº 740.132.204-82 - End. Rua Dra Socorro Azevedo,
 140 Aptº 301 - Bloco L - Fortaleza.

Denise de Alcântara Sabino
 046 - 01 - 3.19 - CPF 0231343-81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM

CEN2198601179

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

FUNDO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS BRASILEIROS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

06.878.291/0001-00

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: CE09702514 - 06878291000100

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

JOSE HORACIO MARQUES FILHO

CPF

310.122.723-20

LOCAL E DATA

Fortaleza 22 de Abril de 2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Jose Horacio Marques Filho

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75

Rua Engº Antônio Ferrelra Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza

Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:

JOSE HORACIO MARQUES FILHO

Fortaleza, 22 de Abril de 2021

Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - 2019/177

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Cartório Martins

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5040888 - 09 abr 2021
Página 1/6 Emls. R\$ 143,00

O(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: Jose Horacio Marques Filho
NACIONALIDADE: Brasileiro // PROFISSÃO: Empresário
ESTADO CIVIL: Solteiro // UNIÃO ESTÁVEL: SIM [] NÃO [X]
NOME DO PAI: Jose Horacio Marques
NOME DA MÃE: Maxia de Carvalho Marques
RG: 7205 883 - SSP - CE // CPF: 330 . 322 . 723 - 20
ENDEREÇO: Rua Via Socorro Azevedo 340, Apto 302, CEP 60.810 - 400, Fortaleza - CE

REQUER: O REGISTRO // [] A AVERBAÇÃO // [] O CANCELAMENTO

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC ...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

FUNDO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS - FASPB

CNPJ Nº: 06 . 828 . 291 / 0001 - 00

SEDIADA NO ENDEREÇO:

Rua Guilherme Rocha 218, CEP 60.020-340, Fortaleza - CE



FORTALEZA-CE, 09 DE ABRIL DE 2021

Jose Horacio Marques Filho

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

FUNDO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS – FASB
CNPJ: 06.878.291/0001-00

REGISTRADO NO 3º REGITRO DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FORTALEZA SOB N° 5002261 – 16 DE JULHO DE 2004

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 02/02/2021, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

DATA: 02/02/2021

LOCAL E HORA: Sede social à Rua Guilherme Rocha, 218, CEP. 60.030- 140 - Centro, Fortaleza-CE, às 14:00 horas.

PRESENÇA: Totalidade dos membros, sob a presidência do Sr. Isaías Batista de Albuquerque Filho, tendo como secretária Sra. Denise de Alcântara Sabino e diretor administrativo financeiro Sr. José Horacio Marques Filho.



ORDEM DO DIA:

- a) Inscrição das chapas nas quais deverão concorrer ao pleito eleitoral, fato que deverá ocorrer até as 16h00min horas na data desta Assembleia;
- b) Eleger os novos membro do Conselhos de Administração e Fiscal, até a próxima Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no artigo 14 do Estatuto Social;
- c) Designar a posse da nova Diretoria Administrativa e Fiscal para Biena 2021 - 2022;
- d) Apresentar a prestação de contas; Balanço e Demonstrações Financeiras e Patrimoniais referente ao ano de 2009 para deleiberação;
- e) Outros assuntos do colegiado.

Everardo Francisco de Souza
ESCRIVENTE AUTORIZADO

OBS: A cooperativa estava inativa desde o seu último registro de n° 5002261 – 16 de julho de 2004.

DELIBERAÇÕES: Os Conselheiros, por meio dos associados, resolveram no dia 02(dois) de fevereiro de 2021 as seguintes deliberações com validade de dois anos, até data de 02(dois) de fevereiro de 2023:

- a) Aceitar a chapa única para pleito eleitoral, conforme deliberado no inicio desta assembleia.
- b) Por unanimidade Eleger, o Sr. **JOSÉ HORÁCIO MARQUES FILHO**, filho do Sr. José Horácio Marque e da Sra. Maria Carvalho Marques, Nascido em 17/10/1966, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 310.122.723-20, cédula de identidade nº 7205883 – SSP - CE, residente e a Rua Dra. Socorro Azevedo 140, apto 301, Cep 60810-400, Fortaleza Ceará para cargo que de **PRESIDENTE** do Conselho de Administração; o Sr. **MATHEUS PINHEIRO FREITAS**, filho do Sr. Francisco Lima Freitas e da Sra. Angela Pinheiro Freitas, nascido em 06/05/1990, brasileiro, solteiro, Empresário , CPF nº 040.438.513-32, cédula de identidade nº 200601129480 - SSPDS - CE, residente e a Av desembargador Moreira 172, apto 602, Cep 60170-000, Fortaleza Ceará para cargo que de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** do Conselho de Administração; e o **FRANCISCO LIMA DE FREITAS**, filho do Sr. Vilmar Aragão Freitas e da Sra. Maria das Graças Lima Freitas, nascido em 28/11/1962, brasileiro, solteiro, Empresário , CPF nº 268.102.553-20, cédula de identidade nº 200801227446 - SSPDS - CE, residente e a Av desembargador Moreira 172, apto 602, Cep 60170-000, Fortaleza Ceará para cargo que de **SECRETARIO** do Conselho de Administração; o Sr. **JOSÉ MARTINS SOARES**, filho do Sr. Francisco Soares Capistrano e da Sra. Maria Natividade Capistrano , Nascido em 06/11/1950, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 169.885.403-00, cédula de identidade nº 2109380 – SSP - CE, residente e a Av Beira Mar, 3960 apto 1501, mcuripe, CEP 60165-121, Fortaleza Ceará para cargo que de **PRESIDENTE** do Conselho de Fiscal; o Sr. **ANTONIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS**, filho do Sr. Francisco Cordeiro dos

[Handwritten signatures and initials]

Santos e da Sra. Maria Dalva Rodrigues de Freitas, Nascido em 23/03/1973, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 049.324.153-11 cédula de identidade nº 2008019089007 – SSP - CE, residente e a Av Beira Mar, 3960 apto 2700, mucuripe, CEP 60165-121, Fortaleza Ceará para cargo que de **MEMBRO** do Conselho de Fiscal; e o Sr. **FRANCISCO HELIO RODRIGUES PELUCIO**, filho do Sr. Geraldo Martins Pelucio e da Sra. Marta Julita Rodrigues Pelucio, Nascido em 15/05/1954, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 136.102.873-49 cédula de identidade nº 014434 – SSP - CE, residente e a Av Beira Mar, 3960 apto 2704, mucuripe, CEP 60165-121, Fortaleza Ceará para cargo que de **MEMBRO** do Conselho de Fiscal.

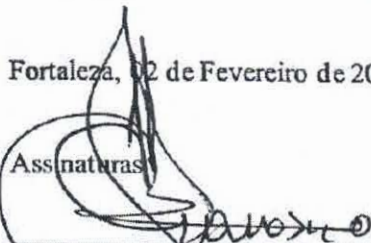
c) Empossar a partir deste dia em diante os novos membros dos Conselhos **ADMINISTRAÇÃO** e **FISCAL** para o respectivo cargo, assumindo suas atribuições e declarando respeitar, no exercício de suas funções as disposições legais e estatutárias pertinentes ao cargo até o prazo do vencimento de 2 anos, que será deliberado novamnete uma nova mesa diretora.

d) Atraves do **Parecer do Conselho Fiscal**, resolveram acatar o **Balanço e Demonstrações Financeiras e Patrimoniais** referente ao ano de 2009.

e) Nada mais a relatar as 17h00min encerrouse está Assembleia.

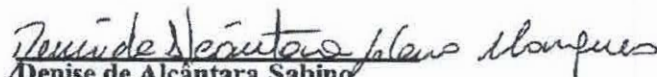
Fortaleza, 02 de Fevereiro de 2021

Assinaturas


Isaias Batista de Albuquerque Filho
 Presidente



CARTÓRIO
 MELO JUNIOR


Denise de Alcântara Sabino
 Secretária

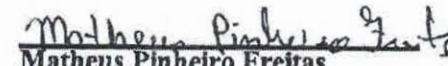

José Horácio Marques Filho
 Diretor Administrativo e Financeiro

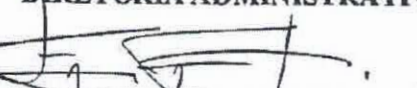


DIRETORIA PARA A BIENAL 2021 - 2022
CONSELHO ADMINISTRAÇÃO



José Horácio Marques Filho
 PRESIDENTE

CARTÓRIO
 MELO JUNIOR

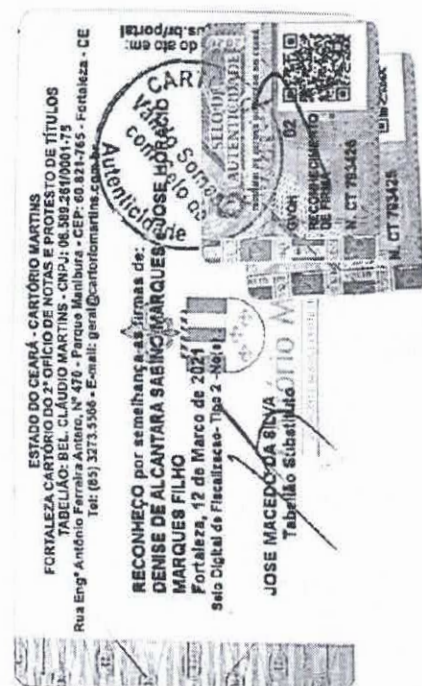

Matheus Pinheiro Freitas
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA


Francisco Lima de Freitas
 SECRETARIO

CARTÓRIO
 MELO JUNIOR


Everardo Facundo de Souza
 ESCRITURA E AUTORIZADO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averb. Nº 5040688 - 09 abr 2021
 Página 3/6 Emls. RS 143,00






Everardo Facundo de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5040588 - 09 abr 2021
Página 4/6 Emis. R\$ 143,00

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MÊLC JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGIMBERTO MARQUES DA MELO JÚNIOR
CPF: 04.577.014.0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 600 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (081) 3209.7474 / 3209.7460 - E-mail: ems@estudoibcc@gmail.com / recepcao2_cmy@hotmail.com

Cód.: 054702 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de
(1)MATEUS PINHEIRO FREITAS, (2)FRANCISCO LIMA FREITAS,
(3)DENISE DE ALCANTARA SABINO MARQUES Do que dou fé.
Fortaleza, 09 de abril de 2021 Total R\$ 14,79 - SELO 2
RECONHECIMENTO DE FIRMA CU325047, CU325048, CU325049
- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Halberlan Rodrigues Chagas - Escrevente



CONSELHO FISCAL



[Signature]
José Martins Soares
PRESIDENTE

[Signature]
Antônio Marcos Rodrigues dos Santos
MEMBRO

[Signature]
Francisco Helio Rodrigues Pelucio
MEMBRO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5040688 - 09 abr 2021
Página 5/6 Emls. R\$ 143,00

[Signature]
Everardo Facundo de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antônio Tomás, 420 - Aldeia - CEP: 60140-760 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304 9444 - E-mail: tabeliao@cartorio.maia.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[EEA:EPQ8] - JOSÉ MARTINS SOARES
[BBCJFAZ9] - ANTONIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

Dou fé, Fortaleza-CE, 10 de Março de 2021, Us: 100
Em testemunho da verdade

() Thiago Fernandes Araújo () Maria Mary Mota Ribeiro
() Naef Marques da Silva () Claudia Carneiro da Silva

Valor: R\$ 8,98 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE FIRMAS NO SETOR DO CARIRI

02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 204528

02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 205724

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antônio Tomás, 420 - Aldeia - CEP: 60140-760 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304 9444 - E-mail: tabeliao@cartorio.maia.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[EEA:EPQ8] - FRANCISCO HELIO RODRIGUES PELUCIO

Dou fé, Fortaleza-CE, 10 de Março de 2021, Us: 100
Em testemunho da verdade

() Thiago Fernandes Araújo () Maria Mary Mota Ribeiro
() Naef Marques da Silva () Claudia Carneiro da Silva

Valor: R\$ 4,49 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE FIRMAS NO SETOR DO CARIRI

02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 205727

[Handwritten signatures and initials: 'Sul', 'Zag', 'Mg', 'for', 'Sul']

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5040688 de 09/04/2021


Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 09/04/2021, o qual foi registrado sob nº 5040688 em 09/04/2021, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:
Ata de eleição e posse
CNPJ/CPF: 06.878.291/0001-00

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5040688 - 09 abr 2021
Página 6/6 Emis. R\$ 143,00

Fortaleza, 09 de Abril de 2021


Everardo Faundo de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO


Everardo Faundo de Souza
ESCREVENTE



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20210409000018
Total emolumentos:	R\$ 110,95
Total FERMOJU:	R\$ 6,17
Total Selos:	R\$ 7,36
Total FRMMP:	R\$ 5,54
Total FAADep:	R\$ 5,54
Total ISS:	R\$ 5,64
Valor Total:	R\$ 143,10
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	